

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.140 /

**“ESTABELECE NORMAS PARA A  
PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Complementar nº 186, de 04 de agosto de 2016, e na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.162, de 28 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre o ingresso de receitas e as despesas, para garantir o equilíbrio das contas públicas e a execução do programa de trabalho do Governo Municipal,

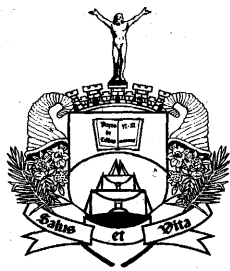
DECRETA:

## **CAPITULO I**

### **DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 1º. A execução orçamentária e financeira do Município de Poços de Caldas, para o exercício financeiro de 2017, obedecerá ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Complementar nº 186, de 04 de agosto de 2016, na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.162, de 28 de dezembro de 2016, nas normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros definidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aos termos deste Decreto.

Art. 2º. O responsável por cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.162/2016, deverá adequar a sua programação



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

orçamentária, objetivando viabilizar da melhor forma o Programa de Trabalho definido pela Administração, obedecendo:

- I - o limite da dotação orçamentária;
- II - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto;
- III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, definido na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.162/2016, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto;
- IV - o limite estabelecido nas cotas financeiras.

Art. 3º. As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se às Unidades da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta, em relação ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, a Autarquia Municipal de Ensino, ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais - IASM e à Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas.

Art. 4º. Para os fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao final de cada bimestre, a Secretaria Municipal da Fazenda efetuará a análise da realização da receita e, no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio orçamentário e financeiro, a Administração Municipal promoverá a limitação de empenhos e a movimentação financeira.

Parágrafo único. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas.

Art. 5º. As disponibilidades orçamentárias e financeiras ficam contingenciadas em 50% (cinquenta por cento) para as despesas do orçamento, visando à compatibilidade com as efetivas arrecadações do Município, excluindo-se as dotações relativas a:

- I - pessoal e encargos;
- II - precatórios judiciais; e
- III - serviço da dívida pública municipal.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de estabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **CAPITULO II**

### **DAS COTAS FINANCEIRAS**

Art. 6º. A execução orçamentária obedecerá ao regime de cotas financeiras mensais.

§ 1º. Caso alguma secretaria ultrapasse o valor de suas respectivas cotas mensais, deverá compensar imediatamente com os saldos disponíveis do mês subsequente.

§ 2º. Os valores das cotas devem obedecer ao princípio da anualidade, não sendo seus valores transferíveis para o exercício seguinte.

§ 3º. Constituem cotas os valores tornados disponíveis a cada mês do exercício, dentro dos quais as Unidades Orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações e as ações estabelecidas, de acordo com o ANEXO I deste Decreto.

## **CAPITULO III**

### **DA RESERVA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 7º. Todas as despesas a serem empenhadas no exercício para atenderem a execução de obras, prestação de serviços e compras, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa.

Parágrafo único. A reserva de recursos orçamentários de que trata o caput desse artigo observará:

- I - o estrito cumprimento do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;
- III - a reserva orçamentária deverá ser efetuada no valor previsto para a despesa a ser onerada dentro do exercício financeiro, com indicação de previsão de



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

pagamento de forma compatível com o cronograma mensal de desembolso estabelecido no Anexo I deste Decreto;

IV - o valor total estimado das contratações para o exercício, acompanhado das respectivas cotações de preços (mínimo de 03(três) cotações).

Art. 8º. Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declarações do respectivo ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do exercício deverão obrigatoriamente ser empenhadas dentro do ano corrente, conforme artigo 35, II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10. Para fins de envio de relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as Unidades Orçamentárias responsáveis pela celebração de contratos, convênios, termos de parceria ou qualquer outra denominação utilizada, deverão incluir os dados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos (SICONV).

Parágrafo Único. Somente serão empenhados os contratos, convênios, termos de parceria ou qualquer outro instrumento legal, independente da denominação utilizada, se os dados relativos aos mesmos estiverem devidamente lançados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos (SICONV), pelas Unidades Responsáveis pelas celebrações dos respectivos instrumentos.

Art. 11. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamento, transferências voluntárias de outros entes ou outras fontes externas, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A utilização de recursos próprios como contrapartida em relação a recursos de outras fontes ficará limitada ao previsto no termo de convênio ou parceria, exceto quando autorizado pelo Chefe do Executivo.

Art. 12. As Unidades do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal, somente poderão efetuar reservas dentro dos limites estabelecidos no Cronograma de Desembolso Mensal – ANEXO I.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 13. Preliminarmente à liquidação das despesas, a Unidade Gestora deverá providenciar a recepção dos materiais, equipamentos, serviços e obras.

Art. 14. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela entrega do material, pela prestação do serviço, pela execução da obra ou pela verificação do implemento da condição contratual, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Após a verificação mencionada no caput deste artigo, a unidade gestora deverá atestar a Nota Fiscal e junta-la ao processo administrativo para fins de pagamento.

## **CAPITULO IV**

### **DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 15. O desbloqueio de dotações contingenciadas, parcial ou total, deverá ser solicitado pelo responsável de cada Unidade Orçamentária, explicando os motivos do pedido de desbloqueio para possibilitar a análise quanto ao mérito, à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que poderá, em caráter excepcional e em consonância com a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizá-las de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 16. Os pedidos de abertura de créditos adicionais suplementares realizados pelos titulares das Unidades Municipais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, com indicação obrigatória dos recursos orçamentários de cobertura e a justificativa de sua necessidade e, ainda, seguindo as instruções fornecidas pelo Departamento de Orçamento e Programação.

§ 1º. Sendo duas ou mais as Unidades envolvidas, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

§ 2º. Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão rejeitados.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 17. Quando houver necessidade de alteração orçamentária decorrente de repasse financeiro, a Unidade Orçamentária que receber o recurso deverá encaminhar ao Departamento de Orçamento e Programação, relatório indicando qual a distribuição desse repasse nas quotas mensais.

## **CAPITULO V**

### **DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Art. 18. Quando se tratar de despesas provenientes de convênios, operações de crédito e outros repasses da União ou do Governo do Estado, para os quais sejam necessárias contrapartidas orçamentárias e financeiras que onerem os cofres públicos, deverá ser encaminhada previamente, à Secretaria Municipal da Fazenda, a proposta através de processo administrativo.

Art. 19. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamento e transferências voluntárias de outros entes, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A utilização de recursos municipais como contrapartida em relação a recursos de outras fontes ficará limitado ao previsto no termo de convênio ou parceria.

## **CAPITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 20. Para fins de consolidação mensal e anual das contas municipais, a Câmara Municipal de Poços de Caldas, o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, a Autarquia Municipal de Ensino, o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais - IASM e a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas deverão:

- I - até o dia 10 de fevereiro de 2017, enviar à Secretaria Municipal da Fazenda, o Balanço Anual de 2015, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II - até o dia 10 de cada mês, enviar à Secretaria Municipal de Controle Interno, o balancete relativo à receita e a despesa do mês anterior, que posteriormente deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para as devidas consolidações.

Parágrafo único. Todos os procedimentos que envolvam alteração de informações transmitidas através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo (SIACE LRF) serão de responsabilidade dos dirigentes da Administração Direta e Indireta.

Art. 21. Exceto quando autorizado pelo Chefe do Executivo, ficam vedados aos Secretários Municipais, o encaminhamento de proposta de projetos de lei para a criação de vagas no quadro de pessoal, de pedido de realização de concurso público para o preenchimento de vagas e de admissão de pessoal, a qualquer título.

Art. 22. A realização de despesas em desacordo com as determinações deste Decreto, o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Complementar nº 186, de 204 de agosto de 2016, da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.162, de 28 de dezembro de 2016, bem como a não limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, submeterá os Agentes Públicos que lhe deram causa à imediata apuração de responsabilidade funcional.

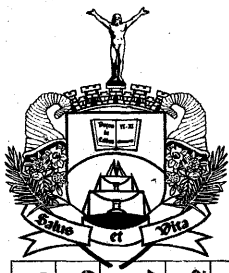
Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE JANEIRO DE 2017.

  
SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

  
ALEXANDRE LINO PEREIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 42.334, de 02/02/2017.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I DO DECRETO Nº 12.140 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL – 2017

UNIDADES	VALORES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
02 - SECRETARIA DE GOVERNO	57.000	4.870	4.739	4.739	4.739	4.739	4.739	4.739	4.739	4.739	4.739	4.739	4.739
03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	491.800	1.464	44.576	44.576	44.576	44.576	44.576	44.576	44.576	44.576	44.576	44.576	44.577
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	101.350	7.610	8.522	8.522	8.522	8.522	8.522	8.522	8.522	8.522	8.522	8.522	8.522
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	11.393.950	834.409	1.649.993	994.822	835.197	924.411	905.001	866.947	1.115.458	960.468	975.541	901.960	429.744
06 - SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICAS	2.256.500	277.877	227.911	236.696	236.709	247.199	170.143	125.013	124.223	142.343	124.503	164.950	178.933
07 - SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS	19.964.341	1.275.091	1.673.630	1.880.229	2.069.463	1.632.499	1.919.463	1.632.499	1.750.549	1.597.963	1.819.463	1.319.463	1.394.029
FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	9.714.341	700.249	819.463	819.463	819.463	819.463	819.463	819.463	819.463	819.463	819.463	819.463	819.463
RECURSOS VINCULADOS - BOMG - DUPLICAÇÃO DE ADUTORAS - MELHORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS - PAC	10.250.000	574.843	854.167	1.060.766	1.250.000	813.036	1.100.000	813.036	931.086	778.500	1.000.000	500.000	574.566
08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	8.630.600	742.802	717.091	717.091	717.091	717.091	717.091	717.091	717.091	717.091	717.091	717.091	717.091
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27.197.721	3.253.908	2.208.590	2.365.013	2.221.195	2.121.772	2.444.704	2.089.832	2.109.608	2.107.602	2.089.832	2.089.832	2.089.832
FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	8.922.089	915.632	643.507	671.383	743.507	743.507	743.507	743.507	743.507	743.507	743.507	743.507	743.507
FONTE 101 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 25%	11.613.594	1.067.800	867.799	967.799	967.799	967.799	967.799	967.799	967.799	967.799	967.799	967.799	967.799
DEMAIS FONTES VINCULADAS	4.542.304	778.525	278.525	278.525	178.526	378.525	378.525	378.525	378.525	378.525	378.525	378.525	378.525
FUNDEB	2.119.735	491.951	416.758	447.305	337.363	31.940	354.872	-	19.776	17.770	-	-	-
10 - SECRETARIA DE TURISMO	6.794.705	680.000	448.241	581.121	497.841	577.938	691.341	409.241	403.241	529.561	678.241	678.241	619.699
11 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	3.506.319	20.806	406.667	377.667	377.667	377.667	277.667	277.667	277.667	279.845	277.667	277.667	277.667
12 - SECRETARIA DE SAÚDE	66.399.755	9.906.295	5.120.235	5.120.235	5.291.105	5.120.235	5.120.235	5.120.235	5.120.235	5.120.235	5.120.235	5.120.235	5.120.235
FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	142.750	11.896	11.896	11.896	11.896	11.896	11.896	11.896	11.896	11.896	11.896	11.896	11.896
FONTE 102 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE - 15%	18.413.776	1.363.611	1.534.481	1.534.481	1.705.351	1.534.481	1.534.481	1.534.481	1.534.481	1.534.481	1.534.481	1.534.481	1.534.481
DEMAIS FONTES VINCULADAS	47.843.229	8.530.788	3.573.858	3.573.858	3.573.858	3.573.858	3.573.858	3.573.858	3.573.858	3.573.858	3.573.858	3.573.858	3.573.858
13 - PROCON	85.312	-	7.756	7.756	7.756	7.756	7.756	7.756	7.756	7.756	7.756	7.756	7.756
14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	1.271.850	-	115.623	115.623	115.623	115.623	115.623	115.623	115.623	115.623	115.623	115.623	115.623
15 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	56.000	300	4.791	5.091	5.091	5.091	5.091	5.091	5.091	5.091	5.091	5.091	5.091
16 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	766.500	-	69.682	69.682	69.682	69.682	69.682	69.682	69.682	69.682	69.682	69.682	69.682
17 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	8.248.885	609.826	694.460	694.460	694.460	694.460	694.460	694.460	694.460	694.460	694.460	694.460	694.460
FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	6.444.925	609.826	530.464	530.464	530.464	530.464	530.464	530.464	530.464	530.464	530.464	530.464	530.464
FONTE VINCULADAS	1.803.961	-	163.996	163.996	163.996	163.996	163.996	163.996	163.996	163.996	163.996	163.996	163.996
18 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	5.117.493	426.458	426.458	426.458	426.458	426.458	426.458	426.458	426.458	426.458	426.458	426.458	426.458
19 - SECRETARIA DE CULTURA	914.700	-	83.155	83.155	83.155	83.155	83.155	83.155	83.155	83.155	83.155	83.155	83.155
Total Geral	163.254.780	18.041.514	13.912.118	13.732.935	13.712.328	13.178.872	13.705.705	12.698.535	13.078.132	12.915.169	13.262.633	12.729.499	12.287.291